

PROJETO DE LEI Nº 490 /94

Concede reajuste de vencimentos ao Pessoal
da Prefeitura Municipal de Natércia-MG

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

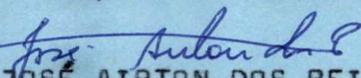
Artigo 1º - Ficam reajustados, no mesmo índice do / Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os vencimentos / do Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de setembro de 1994, compreendidos os a tivos, Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo ante rior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de agosto' de 1994.

Artigo 3º - Os pagamentos dos reajustes previstos / nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento / vigente, podendo o Executivo anular total ou parcialmente outras dotações do mesmo Orçamento ou utilizar outros recursos legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, em 15.09.1994.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª SESSÕES do dia 29/09 /94 às
16 H; 18 H; 20 H.


NELSON LINO DE SOUZA
Presidente

MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
Secretária

